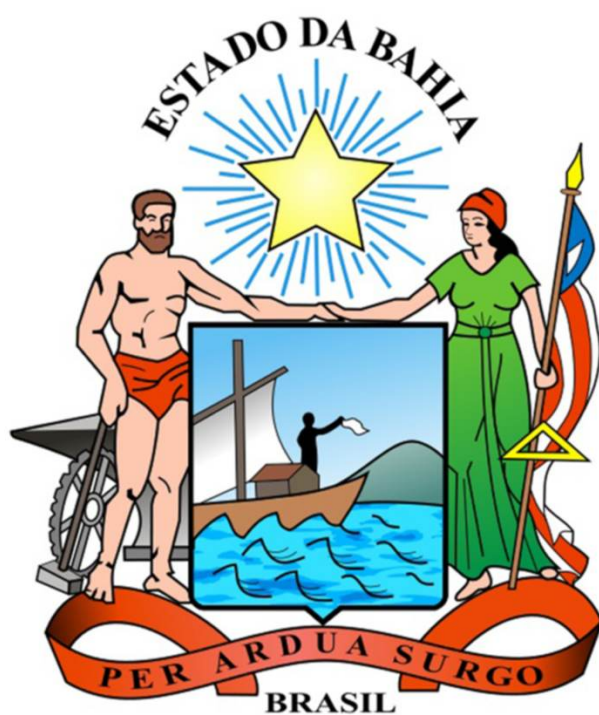


DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 181 – 2024 – “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”
DECRETO Nº 182/2024, SUPLEMENTAÇÃO – CÂMARA.....

AVISO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO – ORE 1 – TRANSMISSÃO MECÂNICA, ATRAVÉS DO SISTEMA SIGARP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DA EDUCAÇÃO,



DECRETO Nº 181 – 2024 – “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADUAL Nº 13.913.363/0001-60
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 181/24

“Dispõe Sobre Os Procedimentos e Prazos Para Encerramento Do Exercício Financeiro De 2024.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON** no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63, da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 atualizada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, e levantamento do Balanço Geral do Município de MIGUEL CALMON e dos Fundos Especiais, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do município observarão as datas limites, estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

- I** - até **22/11/2024**, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho;
- II** - até **20/12/2024**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;
- III** - até **23/12/2024**, para pagamento das despesas devidamente liquidadas;

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia **20/12/2024**, para fins de liquidação.

§ 2º - As unidades gestoras terão até o dia **22/11/2024**, para tornarem disponíveis:

- I) os saldos de empenhos passíveis de cancelamento;
- II) os saldos de restos a pagar não processados de exercícios anteriores para compor o processo administrativo de cancelamento.

§ 3º - As Contabilidades Geral e Setoriais diligenciarão no sentido de que todas as anulações de empenho ou saldo de empenhos considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia **22 de novembro de 2024**.

§ 4º - Em caso de excepcional interesse público referente aos recursos vinculados, a SEFAZ apreciará processos pertinentes a tais matérias até o dia **27 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, até **10 de janeiro de 2025**, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

- I** - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;



II - Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. O município deverá manter a relação geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

III - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício e demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em 31/12/2024, por ordem cronológica de inscrição;

V - Os processos administrativos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência), além dos extratos das dívidas contratuais;

VI - Cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa

VII - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com indicação das suas respectivas depreciações, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

VIII - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

Art. 4º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2024, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a legislação que trata do assunto.

§ 1º – Serão inscritos em restos a pagar processados os empenhos de despesa liquidados e não pagos dentro do exercício respeitando sempre a disponibilidade financeira por fonte de recurso.

§ 2º – Os empenhos das despesas não liquidados serão mantidos como restos a pagar não processados, tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas no exercício corrente e apresentarem pendência formal que impeça a liquidação.

§ 3º – Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos que não observarem o disposto nos parágrafos anteriores devem ser anulados até o dia **22/11/2024**.



Art. 5º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2024, na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 6º - Fica atribuída ao Departamento do Tesouro a responsabilidade de fornecer ao setor competente até **10/01/2025** os extratos bancários de movimento e aplicação dos recursos e o termo de conferência de caixa e bancos lavrado por comissão designada pelo Presidente, com saldos existentes em 31/12/2024.

Art. 7º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação a responsabilidade de promover o levantamento de todos os processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior até **06/12/2024**.

Art. 8º - Fica atribuída à Controladoria Geral do município a responsabilidade de fornecer ao setor competente o Relatório Anual de Controle Interno dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados alcançados e o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA, até o dia **24/01/2025**.

Art. 9º - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, do Ativo Realizável, Ativo Financeiro, Ativo Permanente, e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 10 - Os fundos especiais municipais deverão enviar, até **24/01/2025**, suas prestações de contas à Contabilidade Geral, a fim de compor a documentação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, a ser apresentada à Câmara Municipal de MIGUEL CALMON, em atendimento § 2º do art. 7º da Resolução nº. 1060/05 atualizada.

Art. 11º - A partir da publicação deste Decreto, até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, Controle Interno, Apuração Orçamentária, Inventário e a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficando a concessão de férias aos servidores diretamente envolvidos, com limite máximo de até 10(dez) dias, até o período de 31/01/2025.

Art. 12º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade do(s) servidor (es), no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 12 de novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIAO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 182/2024, SUPLEMENTAÇÃO - CÂMARA



Decreto Nº: 182/2024

"Abre Suplementação por anulação de dotação ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 719/2023.0, artigo 4º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação ao Orçamento do Município no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

2001 - MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

60.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

60.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

60.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

60.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

60.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

2001 - MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil

60.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

60.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

60.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

60.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:

60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro
Miguel Calmon - BA
CEP: 44.720-000
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE MIGUEL CALMON, em 12 de Novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO - ORE 1 - TRANSMISSÃO MECÂNICA, ATRAVÉS DO SISTEMA SIGARP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DA EDUCAÇÃO,



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

Miguel Calmon, 12 de Novembro de 2024.

Prezados Srs.

Convidamos a apresentar cotações de preços para AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO - ORE 1 - TRANSMISSÃO MECÂNICA, ATRAVÉS DO SISTEMA SIGARP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DA EDUCAÇÃO, através do e-mail setordecomprasmc.pmmc@gmail.com ou entregar na sede da prefeitura, situada na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45 – 1ºAndar, CEP: 44.720-000, conforme planilha em anexo.

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (74) 9 9981-8836

Atenciosamente,

Zanssy Sampaio d Andrade
Secretária de Educação



	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - MIGUEL CALMON/BAHIA. Cep 44720000 CNPJ: 13.913.363/0001-60</p> <p align="center">COTAÇÃO DE PREÇOS</p>
--	---

Solicitamos de V.Sª. que nos seja informado preços e demais condições para a possível aquisição do(s) item(ns) abaixo discriminado(s):

COTAÇÃO Nº: 225/2024
DESCRIÇÃO : AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO - ORE 1 - TRANSMISSÃO MECÂNICA, ATRAVÉS DO SISTEMA SIGARP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DA EDUCAÇÃO.

NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CPF/CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		PRAZO PARA ENTREGA:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	169629	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO - ORE 1 - TRANSMISSÃO MECÂNICA, ATRAVÉS DO SISTEMA SIGARP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DA EDUCAÇÃO.		UND	2,00		

Valor Total da Proposta

Nota Técnica:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

Nome completo do proponente	CPF/CNPJ
FUNÇÃOÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	

Data _____ / _____ / _____